



PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação abaixo descrita.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para execução do projeto "EDUCAÇÃO E BUSCA ATIVA: FORA DA ESCOLA NÃO PODE!", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cortês/PE.

DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de R\$ 15.177,20 (quinze mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos), conforme cotação de preços apensa aos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder:

2000 - Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Órgão:

2011 - FUNDEB

Atividade:

12.361.1201.2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Órgão:

2012 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade:

12.361.1201.2082 – Manutenção de Outros Programas de Educação e Q.S.E.

Elemento:

30.00.00 - Despesas Correntes

33.00.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.00 - Aplicações Diretas

CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

 I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE; 07 de abril de 2025.

Abimael Pereira da Silva Agente de Contratação

